DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 1575/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/19816/2012
PROTOCOLO	: 1270324
ÓRGÃO	: CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU – MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: OCILANE SANCHES DO NASCIMENTO
CARGO DO ORDENADOR	: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
ASSUNTO	: CONTRATO N. 6/2012
CONTRATADA	: FÁBIO S. BARBOSA – ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: CARTA CONVITE N. 5/2012
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE COPA, COZINHA, HIGIENE E LIMPEZA.
VALOR INICIAL	: R$ 42.730,35
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO E TEOR CONTRATO ADMINISTRATIVO. TERMO ADITIVO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. LEGALIDADE E REGULARIDADE.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos do Contrato Administrativo n. 6/2012, celebrado entre a Câmara Municipal de Maracaju – MS, e a microempresa Fábio S. Barbosa, decorrente do resultado do procedimento licitatório na modalidade Carta Convite n. 5/2012, cujo objeto é a aquisição de material de copa, cozinha, higiene e limpeza, no valor de R$ 42.730,35 (quarenta e dois mil, setecentos e trinta reais e trinta e cinco centavos).

Analisa-se, neste momento, o procedimento licitatório (1ª fase), a formalização e o teor do contrato (2ª fase), o primeiro termo aditivo e os atos de execução financeira, nos termos do art. 120, I, II, III e § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013.

Após a análise dos documentos apresentados pelo jurisdicionado, a 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE), emitiu as análises ANP-4ICE-6222/2012, ANP-4ICE-1178/2013 e ANC-4ICE-13014/2013, pelas quais certificou a legalidade e regularidade do procedimento licitatório, o teor e da formalização contratual, o primeiro termo aditivo e a sua execução financeira, posteriormente o Ministério Público de Contas (MPC), em seu parecer ministerial PAR-MPC-GAB. 5 DR.TMV/SUBSTITUTO – 13551/2013, opinando no mesmo sentido.

DA DECISÃO

Registre-se que fora juntada aos autos toda a documentação obrigatória acerca do procedimento licitatório (1ª fase), com fulcro no Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1., letra "B" da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011 c/c o art. 120, I, do Regimento Interno desta Corte de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013, e a documentação relativa à formalização contratual (2ª fase), conforme preconiza o art. 60 e seguintes da Lei das Licitações.

O instrumento contratual foi pactuado em observância às exigências do art. 55 e do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/1993.

Os documentos concernentes à 3ª fase da contratação comprovam a total execução do objeto contratado, conforme demonstração no resumo da execução financeira:

- Valor contratado	R$ 42.730,35
- Primeiro termo aditivo	R$ 10.516,85
- Valor total empenhado	R$ 53.247,20
- Comprovantes de despesas	R$ 53.247,20
- Comprovantes de pagamentos	R$ 53.247,20

Como se vê, os estágios da despesa se equivalem, quais sejam empenho, liquidação e pagamento, circunstância que revela a correta liquidação do objeto.

Nessas condições, e considerando que foram atendidas as exigências contidas nas Leis n. 8.666/93 e n. 4.320/64, bem como as normas regimentais estabelecidas por esta Corte de Contas, constata-se que o procedimento licitatório, a formalização contratual, o primeiro termo aditivo e a execução financeira merecem a chancela deste Colendo Tribunal.

Diante do exposto, acolho o entendimento da equipe técnica da 4ª ICE e o parecer do MPC, e **DECIDO**:

1. pela **legalidade** e **regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Carta Convite n. 5/2012 (1ª fase), celebrado entre a Câmara Municipal de Maracaju – MS e a empresa Fábio S. Barbosa – Me, constando como ordenador de despesas o Sr. Ocilane Sanches do Nascimento, presidente da câmara municipal, à época, conforme o disposto no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de. 2012, c/c o art.120, I, "a", do RITC/MS, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

2. pela **legalidade** e **regularidade** da formalização e teor do Contrato Administrativo n. 6/2012, conforme o disposto no art. 59, I, da LCE n. 160, de 2 de janeiro de. 2012, c/c o art.120, II, do RITC/MS;

3. pela **legalidade** e **regularidade** do primeiro termo aditivo ao Contrato n. 6/2012, com fulcro no art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 120, § 4º, do RITC/MS;

4. pela **legalidade** e **regularidade** dos atos de execução financeira do Contrato Administrativo n. 6/2012, nos termos do art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 120, III, do RITC/MS;

5. pela **intimação** do resultado deste julgamento às autoridade administrativas competentes, observado o disposto no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande, 9 de março de 2017.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

lmrb